

## ANEXO VII

### TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 7.037/2026

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 55.356.653/0001-08, situada na Rua Coronel José Soares Marcondes, nº 1200, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Milton Carlos de Mello, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, o(a) [NOME DO CREDENCIADO], [CPF/CNPJ], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso formaliza a contratação específica do agente cultural previamente credenciado, para execução da atividade descrita na Ordem de Serviço nº \_\_\_\_, vinculada ao Credenciamento nº 7.037/2026, observadas as condições do edital, Termo de Referência, anexos e proposta/documentação apresentada pelo credenciado.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Compromisso para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de credenciamento xx/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o calendário cultural e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura do Município Presidente Prudente - SP.

2.2.1. Não há obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas aos CREDENCIADOS de acordo com a necessidade da administração.

2.2.2. os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2.3. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos, nos termos do Termo de Referência e Anexo III, especialmente:

- ordem cronológica de habilitação;
- sistema de rodízio;
- adequação da categoria ao evento;
- disponibilidade do credenciado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação será aquele previsto na tabela objetiva constante do Anexo I, conforme categoria, subcategoria, duração, porte e estrutura previamente definidos, devendo constar expressamente na Ordem de Serviço e no respectivo empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a execução da atividade cultural, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do contratado, acompanhado do atesto do fiscal responsável.


§1º Para pessoas jurídicas, poderá ser exigida a regularidade fiscal nos termos da legislação vigente.

§2º Para pessoas físicas, serão observadas as exigências legais compatíveis com sua natureza, vedadas exigências incompatíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Comparecer e executar a atividade cultural conforme pactuado;

- 
- II - Cumprir horários, duração e características da apresentação;
  - III - Zelar pela qualidade técnica da execução;
  - IV - Observar normas de segurança, especialmente em atividades com público infantil;
  - V - Responsabilizar-se por direitos autorais e de imagem, quando aplicável;
  - VI - Comunicar alterações de dados cadastrais e contatos;

VII - Apresentar licenças ou autorizações apenas quando exigidas pela natureza da atividade ou legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Disponibilizar condições adequadas para execução da atividade;
- II - Designar fiscal para acompanhamento;
- III - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução verificará:

- I - Presença do contratado;
- II - Cumprimento de horário e duração;
- III - Execução integral da atividade;
- IV - Compatibilidade com a categoria credenciada;
- V - Adequação ao evento.

Parágrafo único. A comprovação poderá ocorrer por relatório, registro fotográfico, lista de presença, declaração do responsável pelo evento ou outro meio idôneo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento injustificado do CONTRATADO poderá ensejar:

- I - Convocação de suplente;
- II - Registro da ocorrência;
- III - Aplicação das sanções previstas no edital.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I - Por descumprimento das obrigações;
- II - Por interesse público devidamente justificado;

III - Por caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para as finalidades deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo refere-se exclusivamente à contratação específica ora formalizada, não gerando direito a contratações futuras, que dependerão da demanda da Administração e dos critérios objetivos estabelecidos no edital.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Presidente Prudente/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO